



**Assembleia de Freguesia
de
Alverca do Ribatejo e Sobralinho**

REGIMENTO

Quadriénio

2017 - 2021



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

REGIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I ***OBJETO E COMPOSIÇÃO***

Artº.1º.	Objeto	Pág.1
Artº.2º.	Composição	Pág.1
Artº.3º.	Competências da Assembleia de Freguesia	Pág.1/2

CAPÍTULO II ***MANDATO E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO***

Artº.4º.	Íncio e Termo do Mandato	Pág.3
Artº.5º.	Perda Mandato	Pág.3
Artº.6º.	Renúncia do Mandato	Pág.3
Artº.7º.	Suspensão do Mandato	Pág.3/4
Artº.8º.	Ausência Inferior a Trinta Dias	Pág.4

CAPÍTULO III ***DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA***

Artº.9º.	Mesa	Pág.4
Artº.10º.	Alteração da Composição da Assembleia	Pág.4
Artº.11º.	Preenchimento da Vaga	Pág.5

CAPÍTULO IV ***COMPETÊNCIAS***

Artº.12º.	Competências da Mesa	Pág.5
Artº.13º.	Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia	Pág.5/6
Artº.14º.	Competências dos Secretários	Pág.6

CAPÍTULO V ***DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA***

Artº.15º.	Sede da Assembleia da Freguesia	Pág.6
Artº.16º.	Local das Sessões	Pág.6
Artº.17º.	Primeira Reunião	Pág.6/7
Artº.18º.	Sessões Ordinárias	Pág.7
Artº.19º.	Sessões Extraordinárias	Pág.7
Artº.20º.	Convocação de Sessões	Pág.7
Artº.21º.	Continuidade das Sessões	Pág.8
Artº.22º.	Duração das Sessões	Pág.8
Artº.23º.	Período de Antes da Ordem do Dia	Pág.8



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

Artº.24º.	Ordem do Dia	Pág.8/9
Artº.25º.	Período de Intervenção do Público	Pág.9
Artº.26º.	Requisitos das Sessões (Quórum)	Pág.9
Artº.27º.	Requisitos das Deliberações (Formas de Votação)	Pág.9/10
Artº.28º.	Inscrições, Esclarecimentos, Protestos e Contra Protestos	Pág.10
Artº.29º.	Requerimentos	Pág.10
Artº.30º.	Ofensas à Honra ou à Consideração	Pág.10
Artº.31º.	Declaração de Voto	Pág.10
Artº.32º.	Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia de Freguesia	Pág.10
Artº.33º.	Regras do Uso da Palavra pelo Presidente da Junta	Pág.11
Artº.34º.	Da Intervenção dos Membros da Junta	Pág.11
Artº.35º.	Regra do Uso da Palavra no Período de Antes da Ordem do Dia	Pág.11
Artº.36º.	Atas	Pág.11
Artº.37º.	Registo na Ata do Voto Vencido	Pág.12

CAPÍTULO VI ***COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO***

Artº.38º.	Regulamento	Pág.12
-----------	-------------	--------

CAPÍTULO VII ***DIREITOS E DEVERES***

Artº.39º.	Direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia	Pág.13
Artº.40º.	Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia	Pág.13

CAPÍTULO VIII ***ENTRADA EM VIGOR DO REGIMENTO***

Artº.41º.	Regimento	Pág.13
-----------	-----------	--------

Assembleia de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho

Regimento

A Assembleia de Freguesia aprovou nos termos da alínea a) do artigo 10º da Lei nº 75 de 12 de setembro este Regimento para o Quadriénio de 2017 a 2021.

CAPÍTULO I

Objeto, Composição e Competências

Artigo 1º

Objeto

O presente Regimento tem por objeto disciplinar o funcionamento da Assembleia de Freguesia, direitos, deveres e competências dos seus membros, bem como a constituição de comissões e grupos de trabalho, nos termos da Lei 75/2013 de 12 de setembro e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

Composição

A Assembleia de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho é o órgão deliberativo da Freguesia, sendo composta por dezanove Membros.

Artigo 3º

Competências da Assembleia de Freguesia

1. Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por lista e voto secreto, os Vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por lista e voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- c) Elaborar e Aprovar o Regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas dos seus membros;
- e) Acompanhar e Fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do normal funcionamento desta;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta;
- g) Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer Membro em qualquer momento;
- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus Membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob a sua jurisdição;

- j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por Lei estejam sob jurisdição da Freguesia;
 - k) Aceitar doações, delegados e heranças a benefício do inventário;
 - l) Discutir, a pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - m) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
 - n) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da atividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - o) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
 - p) Aprovar referendos locais, sob proposta quer dos Membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da Lei;
 - q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
 - r) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.
2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, **sob proposta da Junta**:
- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a abertura de crédito nos termos da Lei;
 - d) Aprovar as taxas da Junta de Freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da Lei;
 - e) Autorizar a Junta de Freguesia a participar em empresas de capitais públicos no âmbito Municipal, para a prossecução de atividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objeto se contenha nas atribuições da Junta de Freguesia;
 - f) Autorizar a Junta de Freguesia a associar-se com outras, nos termos da Lei;
 - g) Autorizar a Junta de Freguesia a estabelecer normas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas competências;
 - h) Verificar a conformidade dos requisitos, previstos no n.º 3 do art.º 27º da Lei 169/99 de 18 de setembro;
 - i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
 - j) Aprovar posturas e regulamentos;
 - k) Ratificar a aceitação da prática de atos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta de Freguesia;
 - l) Aprovar, nos termos da Lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Junta de Freguesia;
 - m) Aprovar, nos termos da Lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Junta de Freguesia;

- n) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da Junta de Freguesia, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição de brasão, do selo e da bandeira da Freguesia, bem como o proceder à sua publicação em Diário da Republica.

CAPÍTULO II Mandato e Condições do seu Exercício

Artigo 4º Início e Termo do Mandato

O mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a instalação a que se refere o art.º 8 da Lei 169/99, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2022 e cessa com a instalação da Assembleia de Freguesia subsequente, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na Lei ou no Regimento.

Artigo 5º Perda do Mandato

1. Perdem o mandato os Membros da Assembleia de Freguesia que;
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situações que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não conhecida, previamente à eleição;
 - b) Após eleição, se inscrevem em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio;
 - c) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a três sessões, seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze interpoladas;
 - d) Incorram, por ação ou omissão, em legalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em Inspeção, Inquérito ou Sindicância e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar.

Artigo 6º Renúncia ao Mandato

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia gozam o direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer, mediante manifestação de vontade apresentada antes, quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta do eleito ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada justificada, equivale a renúncia de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 7º
Suspensão do Mandato

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado à Presidente da Mesa e apreciado pelo Plenário da Assembleia de Freguesia, bem como indicar o período de tempo abrangido, na sessão imediata à sua apresentação.
3. Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da área da autarquia por um período superior a 3 dias;
 - c) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
4. A suspensão não poderá ultrapassar os trezentos e sessenta e cinco dias do decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.
5. Durante o seu impedimento, os Membros da Assembleia de Freguesia diretamente eleitos serão substituídos nos termos do art.º 10 deste Regimento
6. A convocação do Membro substituto, deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova sessão de Assembleia de Freguesia.

Artigo 8º
Ausência Inferior a Trinta Dias

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por um período até trinta dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito, dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos, início e fim do período.
3. O Membro ausente, nos termos do presente artigo é substituído nos termos do art.º 10 deste Regimento.

CAPÍTULO III
Da organização da Assembleia

Artigo 9º
Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por uma Presidente, um Primeiro Secretário e uma Segunda Secretária e será eleita pela Assembleia de Freguesia, através de lista, de entre os Membros, por escrutínio secreto.
2. A Mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros serem destituídos pela Assembleia de Freguesia em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus Membros em efetividade de funções.
3. A Presidente da Mesa é a Presidente da Assembleia de Freguesia e será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o numero necessário dos elementos para integrar a Mesa que vai presidir à sessão.
5. Nos casos de ausência de apenas um dos Secretários, deverá o grupo político, pelo qual o ausente foi eleito, indicar um substituto.

Artigo 10º
Alteração da Composição da Assembleia

1. Quando algum dos Membros deixar de fazer parte da Assembleia de Freguesia por, morte, renúncia, perda de mandato ou outra razão, será substituído nos termos do art.º 11º deste Regimento.
2. Compete à Assembleia de Freguesia, através do Presidente da Mesa, a verificação da legitimidade dos Membros que tenham sido chamados a fazer parte da Assembleia de Freguesia em substituição de outros.

Artigo 11º
Preenchimento de Vaga

1. As vagas na assembleia de freguesia e respeitantes a Membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por indicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga pelo cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem da precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Sempre que o cidadão que vai preencher a vaga, se encontrar presente na Assembleia que aprecia o pedido de suspensão ou renúncia a que referem os artigos 5º e 6º deste Regimento.
4. Os vogais da junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

CAPÍTULO IV
Competências

Artigo 12º
Competências da Mesa

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia;

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 13º

Competências da Presidente da Assembleia de Freguesia

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regulação das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei ou pelo presente Regimento.

Artigo 14º

Competência dos secretários

1. Compete aos secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia;
- b) Assegurar o expediente;
- c) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das sessões;
- d) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- e) Organizar as inscrições dos Membros da assembleia que pretendam usar da palavra;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento da Assembleia

Artigo 15º

Sede da Assembleia de Freguesia

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede na Rua Miguel Bombarda, numero vinte e três, em Alverca do Ribatejo.

Artigo 16º
Local das Sessões

1. Os trabalhos da Assembleia de Freguesia decorrerão em local, hora e data que o Presidente da Assembleia o entender conveniente, mas sempre na área da Freguesia.
2. Os membros tomarão lugar na sala de sessões pela forma que for acordada pela Assembleia.
3. Na sala em que se realizem as sessões da Assembleia de Freguesia haverá ainda lugares destinados aos Membros da Junta de Freguesia e ao público.

Artigo 17º
Primeira Reunião

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como ao Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia.
2. A substituição dos Membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos Vogais desta, procedendo-se depois da verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.

Artigo 18º
Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia tem anualmente quatro sessões ordinárias, a realizar em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A primeira e quartas sessões destinam-se respetivamente à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano seguinte, nos termos da lei geral.
3. A aprovação das opções do plano e da Proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou autárquicas tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária, até final do mês de abril do referido ano.

Artigo 19º
Sessões Extraordinárias

1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia de Freguesia, por sua própria iniciativa, ou ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em execução da deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus Membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.
2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou receção dos requerimentos previstos no número anterior, o presidente procede á convocação da sessão para um dos

quinze dias posteriores à convocação dos pedidos, nos termos do art.º 22 deste Regimento.

3. Quando o Presidente da Junta de Freguesia não efetue a comunicação que lhe tenha sido requerida, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito, o disposto no número seguinte, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

4. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 20º Convocação das Sessões

1. As sessões da assembleia de freguesia são públicas, de acordo com o art.º 11º da Lei 75/2013 de 12 de dezembro.

2. As sessões, ordinárias ou extraordinárias, são convocadas pelo(a) Presidente da Assembleia de Freguesia, com o mínimo de dez dias de antecedência, através de carta registada com aviso de receção ou por protocolo dirigida a cada um dos membros e ao Presidente da Junta.

3. Da convocatória constará a ordem do dia a qual deverá constar ainda de Edital afixado na sede da Assembleia de Freguesia e noutros locais adequados, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos cinco dias úteis sobre a data das mesmas.

Artigo 21º Continuidade das Sessões

1. As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia de Freguesia e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) A pedido de qualquer partido ou coligação, por termo máximo de quinze minutos por sessão;

2. A falta de Quórum, em qualquer momento determina também a interrupção da sessão.

Artigo 22º Duração das Sessões

As sessões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia de freguesia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 23º Período antes da ordem do Dia

1. O período antes da ordem do dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia e terá a duração máxima de sessenta minutos.

2. Este período é antecedido da realização da Mesa dos seguintes procedimentos;
- a) Aprovação e votação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestações de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
 - c) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio;
 - d) À apresentação e discussão dos relatórios das Comissões da Assembleia;
 - e) À apreciação e deliberação de propostas de moção, resolução e recomendação de pareceres apresentados pelos Membros ou pelas Comissões da Assembleia de Freguesia;
 - f) À emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar, propostos pelos Membros da Assembleia de freguesia ou sugeridos pela Junta de Freguesia.

Artigo 24º Ordem do Dia

1. No início da ordem do dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão, salvo, tratando-se de sessão ordinária, em que pelo menos dois terços do número legal dos seus Membros reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
3. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim foram indicados por qualquer Membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste Órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias.
4. A documentação relativa aos pontos da ordem do dia das sessões deve ser distribuída juntamente com a convocatória, salvo nos casos de particular urgência, em que a receção da mesma deve, ser entregue com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
5. Nos casos em que o grande volume dos documentos relativos a um ou vários pontos da ordem do dia, obrigue a ponderar os elevados custos inerentes à sua distribuição integral a cada Membro, será acordada em Plenário, uma outra forma de distribuição que com assinalável redução de custos, proporcione a possibilidade de cada Membro oportunamente se documentar. No caso do relatório de Contas, do Plano de Atividades e do Orçamento, a documentação deverá ser distribuída a todos os membros.

Artigo 25º Período de Intervenção do Público

1. O período de intervenção do público destina-se a permitir que os cidadãos interessados solicitem esclarecimentos sobre questões de manifesto interesse para a Freguesia.
2. O período de intervenção do público terá lugar até uma hora após o início da sessão.
3. Os cidadãos interessados em intervir, deverão fazer antecipadamente a sua inscrição referindo, o nome, morada e assunto a tratar.

Artigo 26º
Requisitos das Sessões
(Quórum)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia só terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.
2. O quórum será verificado em qualquer momento da sessão, por iniciativa do presidente ou de qualquer dos secretários.
3. Nas sessões não realizadas por falta de quórum, haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata.

Artigo 27º
Requisitos das Deliberações
(Formas de Votação)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia de Freguesia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. A votação nominal faz-se por braço no ar, salvo se a Assembleia de Freguesia decidir que os interesses em causa serão melhor acautelados através de voto secreto.
4. A votação nominal far-se-á por grupos políticos.
5. Sempre que se realizem eleições, ou estejam em causa juízos de valor sobre as pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação dessa sessão se repetir o empate.
7. Cada Membro tem direito a um voto e, estando presente, não poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito da abstenção.
8. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.
9. Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer Membro propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.
10. Nenhum Membro da Assembleia de Freguesia pode votar matérias que digam diretamente respeito ou aos seus parentes e afins em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral.
11. Requerem deliberação tomada por maioria simples dos Membros em efetividade de funções:
 - a) O estabelecimento de taxas e a criação de derramas destinadas à obtenção de fundos para a execução de melhoramentos urgentes, sob proposta da Junta;
 - b) A aprovação de posturas e regulamentos, sob proposta da Junta de Freguesia.

Artigo 28º
Inscrições, Esclarecimentos, Protestos e Contra Protestos

1. As inscrições serão ordenadas na Mesa, de forma a não usarem da palavra seguidamente dois Membros eleitos pela mesma lista, sendo o tempo limite de intervenção, por orador, de dez minutos.

2. A palavra para esclarecimentos, protestos e contra protestos limitar-se-á à formulação sintética sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
3. Por cada pedido de esclarecimento, respetiva resposta, protesto ou contra protesto, não poderão ser excedidos cinco minutos.

Artigo 29º Requerimentos

Os Requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

Artigo 30º Ofensas à Honra ou à Consideração

1. Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode pedir a palavra para se defender.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações não devendo exceder dois minutos.

Artigo 31º Declaração de Voto

São admitidas declarações de voto orais, por qualquer membro e por período não superior a cinco minutos, ou escritas, devendo ser remetidas diretamente à Mesa, que as mandará inserir à ata.

Artigo 32º Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia de Freguesia

1. A palavra é concedida aos Membros da Assembleia de Freguesia para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse da Freguesia;
 - b) Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - c) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - d) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia;
 - e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - f) Fazer requerimentos;
 - g) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - h) Interpor recursos.

Artigo 33º Regras do Uso da Palavra pelo Presidente da Junta

1. A palavra é concedida ao presidente da Junta ou ao seu substituto legal no período de Antes da Ordem do Dia, para prestar os esclarecimentos que lhe foram solicitados.
2. A palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu substituto legal no período da Ordem do Dia para:

- a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do nº1 do art.º 14 deste Regimento.
- b) Apresentar os documentos submetidos pela junta de Freguesia, nos termos legais à apreciação da assembleia de Freguesia.
- c) Intervir nas discussões, sem direito de voto.

Artigo 34º

Da Intervenção dos Membros da Junta

1. A Junta de Freguesia faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Junta, ou pelo seu substituto legal em caso de justo impedimento, podendo intervir nos debates, sem direito de voto.
2. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito de voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta de Freguesia ou do seu substituto.

Artigo 35º

Regra do Uso da Palavra no Período de Antes da Ordem do Dia

Ao Presidente caberá definir, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número de inscrições.

Artigo 36º

Atas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada Ata, que contem um resumo do que essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião ou sessão, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e bem assim, o facto de a Ata ter sido lida e aprovada.
2. De tudo o que decorrer nas sessões existirá uma gravação integral que será arquivada por um período de cinco anos.
3. A Ata é lavrada, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito (ou pelo secretário da Mesa) e posta à aprovação de todos os Membros no final da respetiva reunião ou sessão ou no início da seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente e por quem a lavrou.
4. Da Ata só constarão intervenções integrais desde que requeridas, devendo as respetivas intervenções, ser entregues à Mesa, por escrito.
5. Após aprovação deverá a Ata ficar disponível no Site.

Artigo 37º

Registo na Ata de Voto de Vencido

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem fazer constar da Ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na Ata de voto de vencido, isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

CAPITULO VI

Comissões e Grupos de Trabalho

1. A Assembleia de Freguesia criará as comissões e grupos de trabalho que entender como necessários, sendo estes constituídos do modo e pela forma aprovada e regulamentada.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por qualquer Membro da Assembleia de Freguesia.
3. Os Membros das comissões e grupos de trabalho e coordenação de assuntos de interesse específico da população, poderão fazer-se substituir por outro representante do mesmo grupo político.
4. Compete a estas comissões ou grupos de trabalho dar parecer sobre documentos que lhe forem remetidos pela Mesa da Assembleia de Freguesia, ou após autorização prévia da Assembleia de Freguesia para baixar à comissão.
5. A convocação das comissões ou grupos de trabalho será feita da seguinte forma:
 - a) Pelo Presidente da Assembleia de Freguesia;
 - b) Pelo Coordenador da Comissão ou grupo de Trabalho.
6. Cada comissão ou grupo de trabalho integrará os elementos que para a sua formação forem designados pelos grupos políticos e um Membro da Mesa da Assembleia de Freguesia, podendo os mesmos deliberar sobre os convites a fazer:
 - a) Ao Presidente da Junta de Freguesia, ou outro Vogal do Executivo;
 - b) Ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia ou algum dos Secretários da mesma, ou ainda;
 - c) Alguém considerado com interesse para colaborar no esclarecimento e ajuda de qualquer atividade levada a cabo, sempre que para tal seja solicitado ou convidado.
7. Sempre que exista matéria referente a propostas apresentadas pelo Executivo, será convocado o Presidente da junta de Freguesia.

CAPITULO VII

Direitos e Deveres

Artigo 39º

Direitos dos Membros da assembleia de Freguesia

1. Constituem poderes e direitos dos Membros da assembleia de Freguesia a exercer singular ou coletivamente:
 - a) Apresentar projetos de resolução e de recomendações, moções, propostas e requerimentos;
 - b) Requerer, com a devida antecedência, a discussão pela Assembleia de Freguesia de atos da Junta;
 - c) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia de Freguesia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos e contra protesto;
 - e) Eleger, e ser eleito, para a Mesa da Assembleia de Freguesia;
 - f) Eleger, e ser eleito, para grupos de trabalho e comissões;
 - g) Recomendar à Assembleia de Freguesia urgência para outros assuntos que a requirem;
 - h) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia de freguesia;

- i) Solicitar ao Presidente da Mesa informação sobre as faltas dadas por qualquer Membro da Assembleia durante o mandato.
2. Aos Membros da Assembleia de Freguesia é atribuível os direitos consignados na Lei, nomeadamente no Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87 de 30 de junho.

Artigo 40º

Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia

1. São deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Desempenhar conscientemente as tarefas que lhe foram confiadas e os cargos para que foram designados;
- b) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia;
- c) Comparecer às sessões;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixada na Lei e no Regulamento;
- e) Manter o contato estreito com as populações e as organizações de base, na área da Freguesia;
- f) Justificar as suas faltas no prazo constante no presente regimento.

CAPITULO VIII

Entrada em Vigor do Regimento

Artigo 41º

Regimento

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
2. Nos casos Omissos no presente regimento caberá à Mesa, com recurso para a Assembleia de Freguesia, decidir sobre a sua resolução.